



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4281

Macapá, 15 de Outubro de 1984 – 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS, ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0901 de 09 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009100/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO DA FONSECA, matrícula nº 1.962.785, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0902 de 09 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009132/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.079.785, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.D, Classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "E", Referência 1, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0903 de 09 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009159/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a CRISTINA LINA DO CARMO SANTOS, matrícula nº 1.777.781, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.C, Classe "C", Referência NM-17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência NM-23, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº

6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0904 de 09 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até as cidades de BRASÍLIA-DF e RIO DE JANEIRO, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 14 a 19.10.84.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0905 de 09 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0669/84-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDILSON AMANAJÁS DE BRITO, da Função de Confiança de Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Tributação e Fiscalização/SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0906 de 09 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0669/84-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDILSON AMANJÁS DE BRITO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, para exercer a Função de Confiança, de Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, Código LT-DAS-101.2, da Secretaria de Finanças-SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 030 de 9 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização ao Serviço Social do Comércio-SESC, para utilizar, em caráter precário, com atividades culturais e recreativas, sem prejuízo do Governo do Território Federal do Amapá, as benfeitorias existentes na localidade denominada Vila dos Oliveira, às margens da Rodovia JUSCELINO KUBITSCHEK.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Ata da 23ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, realizada no dia 02 de Agosto de 1.984.

Aos dois dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), às 15:30 horas, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Gabinete do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, sito à Av. Mendonça Furtado, nº 53, realizou-se a Vigésima terceira reunião do Conselho de Administração da empresa, com a presença dos senhores Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Joãozito Brito Macêdo, Nilde Ceciliano Santiago e Raimundo Anaice de Oliveira, este ultimo, convocado, na qualidade de suplente, em substituição ao conselheiro Carlos Teixeira que se encontrava ausente do Território. Presentes ainda os Senhores Nestlerino dos Santos Valente, Diretor Administrativo-Financeiro; David Quirino dos Santos, Diretor Técnico-Operacional; Engº Agrônomo Adelson Afonso Carneiro Fernandes e Dr. Edmundo Evelim Coelho, representantes do Governo do Território Federal do Amapá. Constatada a existência do Quorum legal, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente esclarecido que a finalidade da reunião era a de eleger e dar posse ao Diretor-Presidente da Companhia, em face ao pedido de afastamento, em caráter irrevogável, do cargo. Observou ainda o Sr. Presidente que a sua decisão era de caráter estritamente particular, nela não estando vinculada, qualquer atitude que viesse caracterizar incompatibilidade com a Administração Amapaense. Observou também o Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, que deixava a Presidência da Companhia conciente do dever cumprido, pois durante o período em que esteve a frente dos destinos da CODEASA, sempre procurou desencumbrar-se da sua missão com seriedade e firmeza de propósitos, no que contou com a colaboração dos funcionários, técnicos e demais Diretores da empresa, bem como o apoio dos Senhores Membros do Conselho de Administração, ressaltando neste particular atenção que sempre recebeu do representante do MINTER, Dr. Joãozito Brito Macêdo, que desde o início da sua gestão acompanhou e apoiou o desenvolvimento das atividades da empresa. Continuando a sua explanação disse o Presidente que o seu pedido de afastamento havia sido justificado ao Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território que compreendendo o seu posicionamento acolheu o pedido e indicou o seu substituto. Assim, comunicou o Presidente que se encontravam em suas mãos os ofícios de números 0431/84-GABI e 0433/84-GABI ambos do dia 23 de julho do corrente ano, os quais trouxeram ao conhecimento e apreciação dos senhores conselheiros a vacância dos cargos e a proposta dos nomes para seus preenchimentos. Feitas essas considerações, o Sr. Presidente solicitou ao Dr. Nestlerino dos Santos Valente que procedesse a leitura dos expedientes antes mencionados. Os documentos lidos pelo Diretor Administrativo-Financeiro estavam vazados nos seguintes termos: Ofício nº 0431/84-GABI, de 23 de julho de 1.984. Senhores Conselheiros: Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias que o Dr. HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, a seu próprio pedido, que se acha em poder deste Governo, e em caráter irrevogável, vem de sobregar-se das responsabilidades do cargo que vinha ocupando, o de Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA. Em face disso, e respeitando a irrevogabilidade da decisão expressada pelo Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos em seu pedido de dispensa, informo ainda a Vossas Senhorias que, na condição de representante do acionista controlador da CODEASA, aceitei a renúncia nos termos em que foi apresentada. Diante do exposto, são considerados vagos o cargo de Diretor-Presidente e, Ad referendum da próxima Assembléia Geral de Acionista da CODEASA, uma das funções de membro efetivo do Conselho de Administração da empresa, o Presidente, da qual o Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos era titular. Valho-me da oportunidade para renovar a cada um de Vossas Senhorias expressões de respeito e consideração. ANNIBAL BARCELLOS, Governador. Ofício nº 0433/84-GABI, de 23 de julho de 1.984. Senhores Conselheiros: tendo em vista o pedido de renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Amapá, apresentado a este Governo pelo Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, indico, na condição de representante do acionista controlador da empresa, Ad referendum da próxima Assembléia Geral de Acionistas da instituição, o nome do Sr. DAVID QUIRINO DOS SANTOS, para compor, como membro efetivo, o Conselho de Administração da CODEASA, assim como para ocupar a função de Presidente desse colegiado, devendo seu mandato se extinguir juntamente com os demais integrantes do atual Conselho da CODEASA. Indico ainda os nomes dos senhores DAVID QUIRINO DOS SANTOS e ADELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES para ocuparem respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Técnico-Operacional da Companhia de Desenvolvimento do Amapá, e cumprir o restante do mandato para os quais os diretores substituídos foram eleitos pela Assembléia Geral de Acionista da CODEASA. Antecipo meus agradeci-

mentos pela atenção que Vossas Senhorias dispensarem aos termos do presente. ANNIBAL BARCELLOS, Governador. Após a leitura desses documentos o Sr. Presidente submeteu o assunto a consideração dos membros do Conselho de Administração, tendo o representante do Ministério do Interior, Dr. Joãozito Brito de Macêdo, usando da palavra, referindo-se ao início da implantação da Companhia de Desenvolvimento do Amapá, quando esta incorporou a extinta FUNDEPRA, dizendo ser uma entidade que se encontrava em fase de falência, com sérios problemas de organização, tendo gerado trabalho para sua incorporação pela Companhia. Continuando disse ainda o Conselheiro que, por não ter sido liquidada na forma da lei, a FUNDEPRA foi absorvida pela empresa em implantação com todos os seus direitos e obrigações que foram assumidos e ajustados pela CODEASA, com muito custo e sacrifício. Fez ainda, em breves palavras, um retrospecto de todo o andamento da Companhia, durante a gestão do Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, principalmente na organização da estrutura atualmente existente e da execução dos projetos já concluídos e em andamento, trabalhos estes que devem ser continuados pela nova administração, sugerindo inclusive que a estrutura existente devesse ser mantida para o êxito das atividades da empresa. Referindo-se em seguida ao Orçamento da Companhia, disse o Sr. Joãozito Brito Macêdo que se registrou ainda um fato inédito na gestão do Sr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, que foi o acentuado crescimento da programação de Despesas Globais de empresa que passou de Cr\$ 1.592,6 milhões no início do corrente exercício, para Cr\$ 5.295,0 milhões, portando um acréscimo de Cr\$ 3.862,64 milhões advindos de expansão da receita Operacional e de auxílios, doações e convênios com o Governo do Território Federal do Amapá, o que representava a confiança que as autoridades Federais depositavam na empresa, conforme se pode constatar pelo documento que passam as mãos dos demais Conselheiros para conhecimento. Explicou ainda o Conselheiro Joãozito Brito Macêdo que naquele documento se encontrava justificada também a aprovação do pedido de excepcionalidade para contratação de mais 28 funcionários no Quadro da empresa, sendo 20 no corrente ano e o restante em 1985. Em seguida, fez uso da palavra o Dr. David Quirino dos Santos, para reportar-se às palavras do Conselheiro Joãozito Brito Macêdo no tocante às alusões feitas à FUNDEPRA. afirmou o Sr. David Quirino dos Santos, que a extinta Fundação, embora tenha sido considerada por ele uma massa falida, apresentou antes de ser incorporada pela CODEASA, um resultado financeiro positivo de aproximadamente Cr\$ 10.000.000,00, graças aos esforços da sua Gerência e demais técnicos e empregados daquele órgão que, como ele, não mediram sacrifícios na realização das atividades desenvolvidas pela FUNDEPRA com o apoio do Governador Annibal Barcellos. Lembrou ainda o Dr. David Quirino dos Santos que, durante o período em que trabalhou naquela Fundação, desempenhou os mais diversos cargos desde cobrador, passando pela administração da Fábrica de Ração, Patrulha Moto mecanizada e outras funções nas quais nunca mediu esforços no sentido de desenvolver aquela entidade, daí ter sido reconhecido o seu trabalho pelos Diretores da CODEASA, onde já exerceu diversos e importantes encargos de chefia, até chegar a condição de Diretor Técnico Operacional, devendo por isso agradecer aos demais Diretores e colegas de trabalho da Companhia o êxito alcançado com o esforço de todos, levando os projetos a crescer depois de haver assumido aquela Diretoria. Continuando disse o Dr. David Quirino dos Santos que agradecia ao representante do MINTER pelo reconhecimento ao trabalho da Diretoria da CODEASA, na qual também se incluía como Diretor o que muito lhe honra. O Dr. David Quirino fez também um agradecimento especial ao Governador do Território e sua esposa, Sra. Mariinha Barcellos, como também ao Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos. Sequenciando a reunião o Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos tomou a palavra, consultando os demais membros do Conselho, quanto às indicações formuladas pelo Governo do Território; como ninguém desejou se manifestar considerou eleitos os senhores DAVID QUIRINO DOS SANTOS para os cargos de Diretor-Presidente do Conselho de Administração da CODEASA e o Sr. Adelson Afonso Carneiro Fernandes para cargo de Diretor Técnico Operacional da Companhia, devendo seus mandatos se estenderem até 22 de Outubro de 1.985. Em seguida foi feita a leitura da identificação e qualificação do Engenheiro Agrônomo Adelson Afonso Carneiro Fernandes, eleito e empossado para o cargo de Diretor Técnico Operacional da empresa, ocasião em que o mesmo apresentou sua declaração de bens em cumprimento às disposições estatutárias e legais. Proseguindo o Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos transferiu a direção dos trabalhos ao Dr. David Quirino dos Santos e a presidência de honra da reunião ao Dr. Edmundo Evelim Coelho, representante do Governador, que, por sua vez, concedeu a palavra ao Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos. Este, fez um rápido comentário sobre a sua chegada de retorno ao Território, após concluir seu curso de pós-graduação no exterior e ao convite feito pelo Governador ANNIBAL BARCELLOS para assumir o car-

go de Diretor Presidente da CODEASA, reportando-se principalmente sobre os deveres cumpridos e as dificuldades enfrentadas com os projetos existentes, ressaltando que o Projeto de Mecanização Agrícola deveria ser uma empresa, levando-se em consideração a sua dimensão de abrangência. Falou ainda a propósito de outros projetos importantes da Companhia, tais como o de Produção de Mudanças, que se encontrava em precárias condições, mas que passou por profundas modificações até chegar ao estágio em que se encontra; o projeto da Usina de leite da Localidade das Cutias, que era considerado uma das grandes ambições a sua gestão, mas que embora já se encontrasse, quase totalmente instalado, não entrou em operação por motivos alheios a sua vontade; quanto à Bacia Leiteira e à Formação de Pastagens, estes dois projetos mostraram algum desenvolvimento, como pode ser constatado através das propriedades de alguns pecuaristas da área; no tocante às atividades de revenda de produtos hortigranjeiros, apresentaram algumas deficiências, devido ao acréscimo de produtos colocados à venda e que são trazidos em grande quantidade pelos agricultores, estando a exigir por tanto uma estrutura maior, afim de comportar a comercialização de toda a produção regional, passando em seguida para o projeto do Abatedouro Avícola e da sua operacionalização, disse que o mesmo vem melhorando cada vez mais. Finalizando suas palavras o Sr. Haroldo Vitor teceu agradecimentos aos Senhores ex-Conselheiros e Conselheiro atuantes da CODEASA, tanto do Conselho de Administração como do Conselho Fiscal, como também ao Secretário de Agricultura anterior, Dr. Genésio Cardoso do Nascimento, e atual, Dr. Iraçu Guimarães Colares, e em especial ao Sr. Governador do Território Federal do Amapá Comandante Annibal Barcellos que sempre lhe apoiou. Continuando, disse que não tinha nenhuma mágoa, nem ressentimento, agradecendo ao corpo Técnico e aos demais Diretores Senhores Nestlerino Valente, Diretor Administrativo-Financeiro, e David Quirino dos Santos, ex-Diretor Técnico Operacional, incluindo-se o Engenheiro Agrônomo José Hilton Brandão, ex-Diretor desta Companhia, referiu-se ainda ao progresso alcançado pela empresa no plano organizacional, citando o êxito obtido na aprovação da estrutura administrativa e do Plano de Cargos e Salários da empresa, bem como da aprovação pelo Tribunal de Contas da União dos Balanços Financeiros da CODEASA, relativos ao exercício 1.981/1.982 e 1.982/1.983, trabalhados que não poderiam ter obtido o sucesso que alcançaram, sem o concurso dos dedicados empregados e técnicos da Companhia. Desejou finalmente que os novos Diretores que naquela oportunidade foram empossados, os melhores êxitos em suas gestões. Em seguida, o Sr. David Quirino dos Santos fez uso da palavra para, segundo ele, reforçar a explanação feita pelo Dr. Haroldo Vitor relativamente ao projeto de Produção de Mudanças, que alcançou o êxito absoluto com a implantação do Banco de Germoplasma, sendo este o primeiro a ser instalado na região, com sementes recebidas da Embrapa; quanto ao Projeto Dênde, disse o Sr. David Quirino dos Santos que a CODEASA cumpriu rigorosamente seu cronograma de trabalho, com a instalação do sistema de irrigação por aspersão e a utilização do equipamento de motomecanização que trabalhou mais de 115 ha; com relação ao trabalho feito junto aos pecuaristas na formação de pastagens foram trabalhados 200 ha de áreas; a comercialização de produtos hortigranjeiros cresceu assustadoramente, valendo ressaltar o alcance social desta atividade, muito embora surgissem algumas deficiências, mas que estas eram decorrentes do desejo de acatar, tendo alguns projetos alcançado resultados positivos tais como Granja Avícola; Abatedouro; Comercialização de produtos hortícolas entre outros. Em seguida o representante do Excelentíssimo Sr. Governador passou a palavra ao Diretor Presidente empossado, o qual, visivelmente emocionado, disse que ao aceitar o honroso convite que lhe foi formulado pelo Governador do Território, gostaria de expressar os seus agradecimentos sinceros pela confiança em si depositada. Diz-se ainda que acreditava na realização de um profícuo trabalho em prol do desenvolvimento do Amapá, sendo que para isso esperava contar com o mesmo apoio e o mesmo tratamento dispensando ao Ex-Diretor-Presidente, Dr. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, para que pudesse executar seu plano de trabalho, que foi apresentado naquela ocasião e que se encontra pautado nas seguintes linhas de ação: A) Operacional: I - Continuidade dos Projetos/Atividades em fase de execução: 1) Granja Avícola Modelo; 2) Abatedouro Avícola; 3) Central de Incubação; 4) Campo de Mudanças; 5) Patrulha Agrícola mecanizada; 6) Comercialização de Hortigranjeiro; 7) Apoio ao Abastecimento e Comercialização e outros. II - Implantação de novos projetos Econômicos de interesse Social/Exercício/85: 1) Mineração; 2) Colonização Dirigida; B) Administrativa. III - Implantação da CODEASA, para prestação de um serviço mais eficiente à comunidade. IV - Reorganização e dinamização administrativa: 1) Mudanças de Lay-Out, fluxos progressivos de documentos (Contabilidade); 2) Implantação de sistema computadorizado (Controle de Contabilidade Geral, Administração de Pessoal e de Materiais). V - Estudo sobre a situação funcional dos

empregados da CODEASA e sua imediata regularização. Finalizando suas palavras agradeceu ao Governador do Território pela sua indicação, ao Dr. Haroldo Vitor por tudo que lhe foi possível fazer em benefício da Companhia e aos senhores Conselheiros a quem solicitou toda a colaboração possível. Logo após, fez uso da palavra o Engenheiro Agrônomo Adelson Carneiro Fernandes, Diretor Técnico Operacional, recém empossado, fazendo agradecimentos a todos os presentes e em particular a todos que o indicaram para o cargo e prometendo continuar o trabalho já iniciado. Finalizando usou da palavra Dr. Edmundo Evelim Coelho, representante do Governador do Território, dizendo que a dispensa do Dr. Haroldo Vitor, que se deu em caráter irrevogável, era de cunho estritamente particular, conforme ele mesmo havia expressado, mas que gostaria, naquela oportunidade, de agradecer toda a colaboração prestada e de enaltecer o excelente trabalho executado pelo Ex-Presidente e pelos demais Diretores da Empresa. Referindo-se ainda aos Diretores recém eleitos e empossados, manifestou o seu desejo de que, durante o período em que estiverem a frente dos destinos da Companhia, os trabalhos por eles desenvolvidos possam alcançar pleno êxito, podendo desta forma promover e engradecer a Administração do Comandante ANNIBAL BARCELLOS. Finalmente o representante do Excelentíssimo Sr. Governador fez referência ao desempenho da Empresa no que diz respeito ao desenvolvimento operacional da sua estrutura organizacional, cujo sucesso poder-se-ia creditar ao esforço e dedicação do Dr. Nestlerino dos Santos Valentes, Diretor Administrativo Financeiro, que, com acerto e determinação, tem sabido se desencubir da sua missão da Companhia, a quem por isso mesmo justo se fazia agradecer pelo esforço do seu trabalho executado na sua área de atividade. Agradecendo a presença de todos encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar Eu Francisca Miranda Leão, Secretária do Conselho de Administração da CODEASA, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros. a) Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Joãozito Brito Macêdo, Nilde Ceciliano Santiago, Raimundo Anacleto de Oliveira, David Quirino dos Santos e Adelson Alfonso Carneiro Fernandes. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da CODEASA. Francisca Miranda Leão. Secretária.

ELEVADORES OTIS S. A.

Ao

Hospital Geral de Macapá

Av. FAB s/nº

Macapá - Amapá

Contrato de Manutenção número 5-BP-5501

Dada 23.04.84

Elevadores

Máquina(s) nº(s): 37F. 6186

Nome do Edifício: Hospital Geral de Macapá

Local do Edifício: Av. FAB s/nº

Cidade : Macapá (AP)

Data de Início : 01.06.84

Vigência: 24 meses

Data do Término : 31.05.86

Valor Mensal Inicial Contratado Cr\$ 40.520,00 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros).

CONTRATAÇÃO

Por este instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições que se seguem, ELEVADORES OTIS S.A. adiante designada simplesmente CONTRATADA e a CONTRATANTE abaixo assinadas, respondendo por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ajustam e contratam SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OTIS no(s) equipamento(s) supramencionado(s), anulando quaisquer acordos anteriores, e elegendo o foro da cidade de Macapá, para dirimir conflitos resultantes do presente.

Macapá(AP), 14 de agosto de 1984.

CONTRATANTE
ANNIBAL BARCELLOS

C.G.C. Nº _____

Insc. Est. Nº _____

CONTRATADA
ELEVADORES OTIS S.A.

C.G.C. Nº _____

Insc. Est. Nº _____

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido nos Bancos autorizados ou nas filiais da CONTRATADA através de Cheques cruzados em nome de ELEVADORES OTIS S.A., devendo a CONTRATADA dar entrada na respectiva fatura até o 5º (quinto) dia depois de vencida a obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE nos Bancos autorizados, ou nas Filiais da CONTRATADA através de cheque cruzado em nome de ELEVADORES OTIS S.A., até o último dia do mês correspondente à prestação dos serviços.

Se o início da vigência do contrato não agrafer o mês civil completo, os dias correspondentes serão faturados em separado e, para efeito de Renovação, o contrato iniciará - se-á no dia 1º do mês subsequente.

PREÇO: O preço inicial do presente contrato reajustar-se-á automaticamente a cada período de 6 (seis) meses, na proporção da variação dos índices da Conjuntura Econômica - Coluna 2 (Disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o do segundo mês precedente ao da data de início do contrato e os índices finais correspondentes ao segundo mês precedente ao início de cada semestre.

No caso de indisponibilidade destes índices, serão adotados os índices do INPC.

Os recursos que serão destinados à execução do Contrato Principal, durante o exercício de 1984, na ordem de Cr\$: 283.640,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, seiscentos e Quarenta Cruzeiros), correrão à conta do FPE, Programa 13754284.379, Categoria Econômica 3132.00, conforme Nota de Empenho nº 5950, emitida em 03 de julho de 1984, devendo o restante, ser empenhado, posteriormente.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OTIS

A CONTRATADA manterá o equipamento objeto do presente, nas seguintes condições:

. Usará pessoal próprio, treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

. Regularmente examinará, ajustará e lubrificará, conforme necessário e, se as condições obrigarem, a seu juízo, serão consertados ou substituídos os itens abaixo, usando, exclusivamente, peças genuínas OTIS:

"Sem Fim, Engrenagens, Escoras, Rolamentos, Mancais, Bobina do Magneto do Freio ou do Motor do Freio, Escovas, Enrolamento dos Motores, Coletores, Elementos Rotativos, Contatos, Bobinas, Resistências para Circuito de Operação do Motor, Armações dos Magnetos e outras partes mecânicas".

A CONTRATADA comprometer-se-á também a:

. Substituir as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores quando, a seu critério, for julgado necessário, para assegurar uma operação suave e silenciosa, e a manter as guias convenientemente lubrificadas, quando recomendado;

. Substituir todos os cabos de aço, sempre que a seu juízo, for necessário, para manter um fator de segurança adequado;

. Igualar a tensão de todos os cabos de tração e reparar ou substituir os cabos condutores;

. Fornecer lubrificantes OTIS, preparados de acordo com as suas rígidas especificações;

. Examinar, Lubrificar, Ajustar e, se a seu juízo, às condições exigirem, reparar ou substituir todos os componentes do equipamento;

. Examinar, periodicamente, todos os dispositivos de segurança e reguladores;

. Executar testes anuais de segurança conforme legislação em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Todo o serviço regular de Manutenção e reparos, serão executados no horário e dias normais de trabalho da CON-

TRATADA, salvo se especificado de outra forma.

Serão atendidos chamados de emergência, sendo que no período de 22 às 7 horas, ficarão restritos aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidente.

A execução da Manutenção ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, desde que solicitados pela CONTRATANTE, implicará em preço adicional, baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras, previamente acordado entre as partes.

2. A CONTRATADA não assumirá posse ou controle de qualquer parte do equipamento que continuará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária (ou arrendatária) do mesmo.

3. As responsabilidades da CONTRATADA referem-se exclusivamente, ao equipamento de sua fabricação e/ou instalação ficando claro e acertado que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem direta ou indiretamente aos elevadores.

4. A CONTRATADA fará por conta e custo da CONTRATANTE quaisquer testes de segurança, que ultrapassem os exigidos pela legislação, ora em vigor, instalação de novos acessórios nos elevadores, sejam eles recomendados ou não por Companhia de Seguros ou por autoridades governamentais; quaisquer substituições com peças de desenho diferente. Fica, também, estipulado que a CONTRATADA fará por conta e custo da CONTRATANTE, substituições ou reparos resultantes de negligência; uso inadequado do equipamento; agentes externos tais como variação de tensão elétrica, umidade, poeira, animais, manuseio por terceiros, pela CONTRATANTE ou seus prepostos, mesmo que para intervenções em emergência, enfim, todo e qualquer motivo que esteja fora do controle direto da CONTRATADA, restringindo a sua responsabilidade ao desgaste decorrente do uso normal do equipamento. De outro lado, o serviço de Manutenção não se confunde com a garantia na aquisição do equipamento e não a prorroga, a qualquer título.

Os serviços, substituições e fornecimentos previstos nesta cláusula, serão prestados, independentemente de consulta e cobrados pelos critérios da CONTRATADA, sempre que não sejam previstos neste contrato. Se a CONTRATADA apresentar prévio orçamento, no caso da sua não aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficará liberada de qualquer responsabilidade nos eventos decorrentes da não realização dos serviços nele previstos.

5. Estão excluídos deste contrato e correrão por conta da CONTRATANTE:

Os custos da mão-de-obra especializada que for particularmente exigida, custos de vistorias suplementares a uma vistoria anual; custos adicionais de vistorias representada por requerimentos processamentos, despachantes, transporte de pessoal do Estado ou quaisquer ônus extras com isto relacionados.

6. A CONTRATADA não assumirá também responsabilidade pelos seguintes itens do equipamentos do elevador, que não se acham incluídos neste contrato.

Acabamento, reparo ou substituição do conjunto da cabine, incluindo paredes, painéis fixos e removíveis, painéis de porta, teto, portas pantográficas, difusores de luz, lâmpadas e tubos de iluminação, luzes de emergência com respectivas baterias, corrimãos, espelhos, tapetes de vulcapiso, li-nóleo ou de borracha, fechamento da caixa (passadiço), porta sólidas e pantográficas dos andares, marcos, soleiras, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores e quaisquer equipamentos contendo mensagem gravadas.

7. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalhos que venha a sofrer seu pessoal e, bem assim, a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a TERCEIROS, que sejam resultado único e direto de atos seus ou de seus prepostos. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais resultantes ou agravados pelo uso indevido dos elevadores pela sua manipulação por quaisquer terceiros, ainda que por autoridades públicas ou prepostos da CONTRATANTE e mesmo que resultem de emergências, por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, "lock-outs", incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras atos maliciosos, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle, nem tão pouco, a CONTRATADA será responsável por danos consequentes.

Os casos de emergência devem ser comunicados à CONTRATADA, imediatamente impedindo-se o uso ou liberação do equi-

pamento até a chegada do pessoal da CONTRATADA.

8. A CONTRATANTE obriga-se à vigilância do equipamento de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem a prévia liberação da CONTRATADA.

9. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento pontual das prestações ajustadas. Atrasos no pagamento das prestações mencionadas ficarão sujeitos a juros de mora de 12% a.a., e a correção monetária baseada na última oscilação das ORTN's então conhecida, ou em sua falta, por órgão idôneo que a substitua. Sobre as prestações reajustadas, incidirão, também, juros de 12% a.a.

10. No caso de recurso às vias judiciais, se a CONTRATADA não usar a sua faculdade de suspender os serviços prestados, serão cobradas prestações vincendas, contratuais ou extra-contratuais, até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

11. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, qualquer alteração na legislação federal, estadual ou municipal, quer seja alteração fiscal, para-fiscal, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que simplesmente, atinja economicamente, o contrato ou os serviços contratados, fatutando os custos consequentes, sempre que a alteração seja posterior a data da assinatura deste contrato.

12. O não pagamento de mais de duas prestações, simultâneas ou não, concederá à CONTRATADA, o direito de suspender este contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Se a CONTRATADA usar essa faculdade, o prazo remanescente do contrato passará a contar de 10 (dez) dias do pagamento do débito. Nesta hipótese, o preço do serviço resjustado, pelos índices contratuais, evoluídos no período de interrupção e suspensão e a CONTRATADA não será responsável pela existência de quaisquer danos ou desgastes ocorridos durante o referido prazo, cujo valor será faturado a CONTRATANTE sempre que, no futuro, ocorram.

13. Findo o prazo contratual, ainda não renovado o contrato, se a CONTRATADA continuar a prestar os seus serviços continuará a cobrá-los pelos preços estabelecidos neste contrato, cobrando, logo após nova contratação, as diferenças entre o preço ajustado e o anterior, em recibo autônomo, sujeito às cláusulas e condições inclusive moratórias, do presente contrato.

14. Em nenhum caso, inclusive cancelamento deste contrato, será a CONTRATADA responsável por prejuízos ou danos emergentes.

15. A mera tolerância ou o recebimento de qualquer parcela sem o ônus supramencionados não significará novação ou renúncia do seu recebimento oportuno. No caso de recurso às vias judiciais, correrão por conta da parte julgada culpada as custas processuais e honorários de advogado da parte inocente.

16. O pagamento, pela CONTRATANTE, diretamente ao estabelecimento bancário ou a cobrador da CONTRATADA, após aviso de que o débito seria ajuizado ou, na falta deste aviso, à data do ajuizamento, importará na obrigação da CONTRATANTE do pagamento das custas, despesas e honorários de advogado, ainda que a liquidação seja total e antecedida à citação. O pagamento com ônus a menor que os contratados não implica em quitação, autorizando a CONTRATADA, ainda que haja recibo passado por seus prepostos, à conbrança da diferença, eventualmente contratada.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 64/84-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 64/84-CPL, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 29.10.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima citado nas horas normais de expediente.

Macapá-Ap., 09 de outubro de 1984.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da C.P.L.

M.I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

V I S T O :

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

EDITAL Nº 01/84 - IETA - SEEC

A Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, através do Instituto de Educação do Território, torna público, pelo presente Edital, que realizará teste de seleção à candidatos ao Curso de Formação de Professores de 1ª à 4ª série, obedecendo aos seguintes critérios:

I - DAS INSCRIÇÕES:

a) Período

Início : 16.10.84

Término: 16.11.84

b) Locais:

Instituto de Educação (IETA)

Escolas de 1º grau de Macapá e municípios de Mazagão, Oiapoque, Amapá e Calçoene.

II - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES:

a) As inscrições serão abertas a todos os alunos concluintes do 1º Grau ou cursos equivalentes.

b) Os candidatos ao teste de seleção oriundos da Escola de 1º Grau deverão fazer sua inscrição na escola em que estuda, ficando a mesma, na responsabilidade de enviar ao Instituto de Educação, as referidas inscrições no período estabelecido neste documento.

c) Se entre os inscritos houver concluintes de 2º Grau, sua classificação obedecerá a seguintes critérios:

* Esperar o preenchimento das vagas existentes pelos concluintes de 1º Grau que obtiverem classificação.

* Caso os concluintes de 1º Grau aprovados, não preencherem todas as vagas, será então feita a Classificação dos aprovados concluintes de 2º grau.

* Nenhum concluinte de 2º Grau, ainda que obtenha a nota máxima 10 (dez) pontos poderá ocupar a vaga de um concluinte de 1º Grau, ainda que este obtenha nota inferior.

* Os alunos concluintes do 1º Grau do Instituto de Educação ficarão isentos do referido teste desde que alcance 70%, em todas as disciplinas, da 8ª série.

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

a) Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição comprovante do 1º Grau ou equivalente e/ou estão cursando a 8ª série.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS TESTES:

a) O local de realização do teste.

b) A realização do teste será no dia 16 de dezembro às 8:00 horas.

c) Cada candidato deverá apresentar-se 30 minutos antes do horário previsto para o início do teste.

d) O teste abrangerá Comunicação e Expressão, Matemática à nível das últimas séries do 1º Grau.

e) Os testes serão elaborados de modo a permitir ava-

liação objetiva das respostas às questões formuladas, com a duração de três (03) horas para cada teste.

f) Cada teste constará de vinte (20) questões cada.

V - DA AVALIAÇÃO:

a) Será considerado aprovado em cada disciplina, o candidato que obtiver a nota mínima de cinco (05) na escala de zero a dez (10).

b) Os candidatos classificados serão submetidos a entrevista de aptidões.

c) Não haverá revisão de testes.

Macapá, 10 de outubro de 1984.

MIRACY DA SILVA BELEZA
Diretor do IETA

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC - MF Nº 05.965.421/0001-70

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de outubro de 1984, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, sita na Av. Duque de Caxias nº 106 nesta cidade de Macapá, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Aumento do Capital Social de Cr\$- 3.874.837.776,96 (Três Bilhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Seis Centésimos de Centavos), para Cr\$... 3.939.812.538 (Três Bilhões, Novecentos e Trinta e Nove Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros), mediante a capitalização dos créditos de participação financeira de promitentes-assinantes;

b) - Alteração dos artigos 5º e 16 (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá-AP., 09 de outubro de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

TERMO DE CONTRATO

Nº - FAS - 84/001

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA, com sede em Belém - Pa., na Avenida Presidente Vargas, 800, inscrita no CGC-MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por sua Agência de Macapá - Território Federal do Amapá, e esta por seus signatários, na qualidade de Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei 5.662, de 21.06.71, que incorporou as disposições aplicáveis do Decreto nº 59.170, de 02.09.66 e do Decreto-Lei 45, de 18.11.66 as quais se submete o Agente Financeiro por adesão às "Condições Gerais Reguladoras das Operações", cujo instrumento se encontra transcrito sob o nº 4.879 no Livro H-9, às fls. 01, no 2º Ofício do Registro de Título e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, condições essas aceitas expressa e incondicionalmente pelo Agente Financeiro, que a seguir é denominado simplesmente AGENTE, e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, nos termos do Ofício SAREM nº 467/84, de 12.06.84, doravante denominado CREDITADO, e finalmente, como INTERVENIENTE, a SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ, neste ato representado por seu signatário, têm entre si ajustado e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O AGENTE abre em favor do CREDITADO, por este instrumento, um crédito até o limite de 924.756 ORTN, equivalente a Cr\$ 16.522.615.452,00 (Dezesseis Bilhões, Quinhentos e Vin-

te e Dois Milhões, Seiscentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros), a preços de outubro/84, para atender ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do valor em cruzeiros dos equipamentos estimados em Cr\$..... 13.218.092.000,00 (treze bilhões, duzentos e dezoito milhões e noventa e dois mil cruzeiros), inclusive IPI, caso devido, a serem adquiridos pelo CREDITADO e constantes das Propostas de Abertura de Crédito Fixo - Programa Especial a serem providas pela FINAME.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O crédito terá a seguinte destinação:

Fazer face ao pagamento da construção das seguintes embarcações, destinadas ao reaparelhamento da SENAVA - SUPE - RINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ, órgão direto do Governo do Território Federal do Amapá, conforme formulários de Relação de Máquinas e Equipamentos e respectivos PACE'S:

- 1 - 1 Embarcação Mista de Passageiros e Cargas;
- 2 - 1 Balsa Hospital Médico-Odontológica;
- 3 - 3 Empurradores de 520 HP;
- 4 - 5 Embarcações de Apoio;
- 5 - 8 Balsas de 600 TDW.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos mencionados na Cláusula anterior, após serem aprovados pela FINAME, através de Propostas de Abertura de Crédito Fixo-Programa Especial, serão utilizados, total ou parcialmente, de acordo com cada PACE e respectivo cronograma de liberações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os cronogramas previstos nesta Cláusula poderão ser alterados sempre que necessário, por via epistolar e serão sempre estabelecidos em função das necessidades para a realização das aquisições dos equipamentos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As liberações decorrentes dessa Linha de Crédito dar-se-ão através de pagamento, diretamente ao fabricante ou à ordem deste, mediante caracterização do evento físico acordado no cronograma básico integrante da PACE, dentro de prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do crédito das importâncias respectivas, pela FINAME ao AGENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Essas liberações, quando efetuadas em favor do CREDITADO dar-se-ão através de depósitos na conta do CREDITADO mantida na Filial do AGENTE na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, no valor liberado pela FINAME.

PARÁGRAFO QUARTO:

Após a aprovação de cada PACE pela FINAME, o AGENTE emitirá o respectivo TERMO ADITIVO, adiante chamado TA, providenciando a devida averbação à margem do registro deste Contrato no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Macapá-AP, passando ele(s) a fazer(em) parte integrante deste Contrato, como transcrito(s) fosse(m).

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica desde já estabelecido que, caso a FINAME, seja por qualquer motivo for, deixar de aprovar os termos do presente Contrato e/ou seus Aditivos, ou ainda, deixar de conceder os recursos para o repasse, não proporcionará qualquer das hipóteses, direitos ao CREDITADO para pretender do AGENTE, indenização ou ressarcimento de qualquer dano emergente ou lucro cessante pela não concessão das parcelas do crédito, continuando, todavia, o CREDITADO obrigado ao cumprimento integral do Contrato no que se refere às parcelas já liberadas, até a final liquidação das obrigações respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O crédito ora aberto ficará sujeito aos seguintes encargos:

a) JUROS a serem estabelecidos pela FINAME nas respectivas PACE'S e declarados nos TERMOS ADITIVOS mencionados na Cláusula Segunda - Parágrafo Quarto do presente, cabendo sempre ao AGENTE o "del credere" de 2% a.a. (dois por cento ao ano) que será acrescido à(s) taxa(s) estipulada(s).

b) CORREÇÃO MONETÁRIA será calculada de acordo com a

variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ou, na falta destes, dos índices de Preços por Atacado fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou por instituição que venha a substituí-la.

c) COMISSÃO DE RESERVA DE CAPITAL de 0,1% a.m. (hum décimo por cento ao mês) que incidirá sobre o saldo não liberado de cada parcela ou parcelas, a partir do dia imediato fixado para a liberação no cronograma original aprovado para utilização do crédito e cobrada na data da liberação dos recursos, ou, se houver cancelamento, a partir da data da aprovação da operação.

d) TAXA DE EXPEDIENTE em caso de liberação, cancelamento, aditamento e mora.

CLÁUSULA QUARTA:

O CREDITADO liquidará as obrigações principais e acessórias relativas ao crédito concedido, da seguinte forma:

a) Os prazos de carência e amortização serão aqueles definidos nas PACE'S, a serem aprovados pela FINAME, e fixados nos respectivos TERMOS ADITIVOS.

b) Durante o período de carência os juros serão calculados e cobrados trimestralmente, e incidirão sobre o saldo devedor expresso em ORTN, com vencimentos nos dias 09 (nove) de cada mês.

c) Após o período de carência, os vencimentos serão mensais e nos dias 09 (nove), sendo o cálculo das amortizações e dos juros feito pelo Método Hamburguês, levando-se em conta o saldo devedor expresso em ORTN's.

d) Os pagamentos das obrigações ora assumidas pelo CREDITADO serão efetuados na Agência de Macapá-AP, do AGENTE ou em outro local a ser por ele indicado, devendo o CREDITADO manter conta corrente na referida Agência, na qual serão feitos os movimentos e lançamentos contábeis.

CLÁUSULA QUINTA:

O CREDITADO pagará o montante do crédito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros, levando-se em conta o saldo devedor expresso em ORTN's, de acordo com o(s) TA(s) emitido(s) após a(s) aprovação(ões) da(s) respectiva(s) PACE's.

CLÁUSULA SEXTA:

Se o AGENTE tiver que recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver pagamento de qualquer importância que lhe for devida, terá direito a multa convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o que lhe for devido a título de principal, juros e correção monetária, comissão e quaisquer outras despesas, independentemente dos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica entendido que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registro ou qualquer outra decorrente do presente Contrato correrão por conta do CREDITADO, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE fizer para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios. Tais despesas serão pagas pelo CREDITADO dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do aviso do débito respectivo, emitido pelo AGENTE, sob pena de correção monetária (ORTN) e juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) cobrados após o vencimento do prazo retro, pro-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA:

O CREDITADO se obriga, a não ser com anuência prévia do AGENTE, a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens adquiridos até liquidação dos respectivos débitos junto ao AGENTE, constantes dos TERMOS ADITIVOS, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA:

O CREDITADO obriga-se a manter os bens adquiridos e transcritos nos TERMOS ADITIVOS nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação e a defendê-los da turbacção de terceiros, obrigando-se, ainda, a manter segurados os referidos bens em Companhia Seguradora idônea, pelos seus

valores reais, contra riscos objeto de seguro exigidos em lei, ficando a cargo do CREDITADO o pagamento do respectivo prêmio e demais despesas que houver, obrigando-se o CREDITADO a manter os bens dessa forma segurados até a total liquidação de seus débitos junto ao AGENTE, providenciando a renovação do seguro anualmente, antes do vencimento da apólice, cuja cópia deverá ser enviada ao AGENTE. Em caso de sinistro de qualquer bem segurado o valor da indenização será utilizado pelo CREDITADO para reposição do equipamento sinistrado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo a mora, a taxa de juros prevista na Cláusula Terceira será elevada de 12% (doze por cento) ao ano e incidirá sobre a parcela corrigida em atraso, encargos capitalizados e despesas, ou sobre o saldo devedor, se o AGENTE, a seu critério, considerar a totalidade da dívida vencida, com base em disposições legais ou contratuais, bem como deverá ainda ser cobrada a taxa de expediente no valor estipulado pela FINAME.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na eventualidade do AGENTE conceder prazo de espera para recebimento de qualquer parcela do crédito, e este se efetivar após o prazo pré-estabelecido, o CREDITADO obrigarse-á ao pagamento dos juros de mora de que trata esta Cláusula, mais a multa de 2% (dois por cento) por decêndio ou fração, incidentes sobre o valor da parcela vencida, devidos desde o dia seguinte ao vencimento até a liquidação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A obstenção do exercício, por parte do AGENTE, de quais que direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações do CREDITADO, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará o AGENTE relativamente a inadimplimentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CREDITADO assume expressamente o compromisso de se submeter a fiscalização da FINAME, como entidade fornecedora dos recursos, diretamente ou através do AGENTE, bem como declara que conhece e se obriga a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito, estabelecidas pela FINAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CREDITADO reconhece como prova de sua dívida líquida e certa os cheques, saques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento que o AGENTE fizer a seu débito, sob aviso, cumprindo, assim, ao CREDITADO solver o débito que lhe for apresentado pelo AGENTE, ressalvado, em caso de erro, a posterior repetição do indêbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

No caso do CREDITADO deixar de pagar, nos respectivos vencimentos, qualquer importância devida em razão deste Contrato, poderá o AGENTE considerá-lo rescindido de pleno direito e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Se o inadimplimento se referir a qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, que não a de pagamento, o AGENTE poderá, da mesma forma, dar como rescindido o presente, se a falta não for sanada pelo CREDITADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CREDITADO se reserva o direito de a qualquer tempo solicitar ou fazer amortizações extraordinárias ou mesmo liquidação antecipada total, mediante comunicação por escrito ao AGENTE, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CREDITADO se compromete a atender as exigências feitas pelo AGENTE, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem devidamente solicitados, no que respeita às operações cobertas pela linha de crédito presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CREDITADO assume, ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem ou de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente Contrato, o CREDITADO vincula ao AGENTE, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, as importâncias que couberem a ele, CREDITADO, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em decorrência do disposto nesta Cláusula, o CREDITADO durante a vigência deste Contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O CREDITADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE, ao qual concede, irrevogável e irretroatamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá o AGENTE como mandatário do CREDITADO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse que o CREDITADO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital, que, na vigência deste Contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica expressamente eleito o FORO da cidade de Macapá - Território Federal do Amapá como domicílio das partes contratantes, para que nele se exerçam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e sejam aí propostas todas as ações ou execuções dele emergentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Ag. de Macapá - AP.

ELIAS FERNANDES FEITOSA
051 - Gerente

RAIMUNDO BRAGA CHUCRE
CPF 012 334 242 - 20
C.h. CRESP

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Econ. WALTER SILVA PACHECO
Superintendente

TESTEMUNHAS: João Vilhena de Andrade
Alzira Neusa Chagas

PROCURADORIA GERAL

C O N T R A T O Nº 107/84-PROG.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SENHORA LUZINETE DE SOUZA LEÃO SILVA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo Presente instrumento particular de Locação, entre

as partes, de um lado a Senhora LUZINETE DE SOUZA LEÃO SILVA, brasileira, viúva, de prendas do lar. portadora da Carteira de Identidade nº 1868006/SSP-Pe, CIC nº 047.724.402 - 59, residente e domiciliada em Belém Estado do Pará à Rua D. Romualdo de Seixas nº 606, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, através de seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e nas Leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA é legítima proprietária de casa localizada à rua D. Romualdo de Seixas nº 1084, bairro Umarizal, na cidade de Belém, e dá em locação ao LOCATÁRIO, destinando-se à CASA DO ESTUDANTE, em Belém do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação será de doze (12) meses, a contar de 01 de setembro de 1984 até o dia 31 de agosto de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Sétima, até a efetiva desocupação do imóvel objeto desta locação.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será de Cr\$ 673.640,00 (seiscentos setenta e três mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), pagável até o décimo (10º) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, na Representação do LOCATÁRIO, sito à Av. Boulevard Castilhos França nº 234, em Belém do Pará.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão da inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los diretamente a quem de direito, em seus respectivos vencimentos, dentro dos quais se incluem água, luz e Imposto Predial (IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento dos impostos e taxas nas datas de seus vencimentos, dos aluguéis, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, sujeito assim ao pagamento dos respectivos juros moratórios.

CLÁUSULA SEXTA: Executada as obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO pelas demais, devendo manter o imóvel locado e seus pertences, que ora recebe, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros e pinturas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ao término da locação, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu agora, ficando desde logo convencionado que se não o fizer, a LOCADORA fica autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do LOCATÁRIO a importância gasta, como encargos da locação.

CLÁUSULA OITAVA: É defeso ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel em todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste Contrato, sem prévia anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, a LOCADORA, fica desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a LOCADORA autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente avisando o LOCATÁRIO previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse respeito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se a LOCADORA admitir em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumbe, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 8569, emitida em 17 de setembro de 1984, no valor de Cr\$2.694.560,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), ficando as despesas de janeiro a agosto de 1985, a ser empenhada naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado que ora recebe, que confessa estar em perfeito estado de conservação e asseio, com todos os seus pertencentes em perfeito funcionamento, independente de notificação, interpelação ou aviso, quer judicial ou extra judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente se fará por escrito, avisada a LOCADORA no decurso do mês da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes e quando da infração qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, exceto quanto a data do pagamento, ressalvada a inocência o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer providência judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de ocorrer a prorrogação da locação ora contratada, o aluguel mensal será ajustado de acordo com o índice de reajustamento nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) O LOCATÁRIO concorda desde já com este sistema de reajustamento do aluguel, ou com qualquer outro que seja considerado oficial de acordo com a legislação em vigor a época da eventual prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Tudo que for devido a razão deste contrato, será cobrado Processo de Execução ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na Cláusula Décima Sexta, todas as despesas judiciais e extra-judiciais, afora honorários advocatícios desde já fixados em 20% calculados sobre o valor da causa.

E, por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, por seus herdeiros e sucessores, assinam este instrumento nas suas 05 (cinco) vias para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, devendo o mesmo ser registrado de acordo com o art. 136, 1º o combinado com o art. 139 do Decreto Federal 4.857 de 09 de novembro de 1939.

Macapá, 01 de setembro de 1984.

LUZINETE DE SOUZA LEÃO SILVA
Locadora

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/N. CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA ELEVADORES OTIS S.A., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma Eleva-

dores Otis S.A., adiante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o repasse de recursos para atender despesas com os serviços prestados à Secretaria de Saúde, na manutenção do Elevador instalado no Hospital Geral de Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo ficam modificadas a Forma de Pagamento e a Cláusula Nona do Contrato Principal, que passam a ter a seguinte redação:

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA dar entrada na respectiva fatura até o dia cinco (05) desse mês, nos Bancos autorizados, ou nas filiais da CONTRATADA, através de cheque cruzado em nome do Elevadores Otis S.A.

CLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese, nas avenças em que a Administração Federal Direta e suas autarquias sejam parte, será admitida a inclusão de cláusula em que se acordo qualquer espécie de indenização contra a Fazenda Nacional, assim representada por multa ou outro tipo de penalidade, sendo, portanto, nula de pleno direito, qualquer estipulação nesse sentido, além de colocar a autoridade que assim proceder, sujeita a sanções estabelecidas no Art. 53, do Decreto-lei nº 199, de 25.02.1967, por descumprimento das normas de Administração-Financeira vigentes. (Circular nº 22, de 28.04.1980 do T. Contas da União).

CLÁUSULA TERCEIRA: Por este Termo Aditivo fica o Instrumento Principal, acrescido da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os recursos que serão destinados à execução do Contrato Principal, durante o exercício de 1984, na ordem de Cr\$2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), correrão à conta do F.P.E., Programa 13754284.379, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 5949, emitida em 03 de julho de 1984, devendo o restante ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem de comum acordo, foi firmado o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e assinado na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá, 03 de julho de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

ELEVADORES OTIS S.A.
Contratado

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE UM GRUPO GERADOR DIESEL DE 50 KVA 220/127 VOLTS 50/60 CICLOS, TRIFÁSICO COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CONTENDO CHAVE TRIFÁSICA, VOLTÍMETRO, AMPARÍMETRO, FREQUENCIÔMETRO REOSTATO E AUTOMATICO. PARA CONTROLE DE VOLTAGEM, Nº PATRIMONIAL 73325, PERTENCENTE A SEAG, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SR. NILDE CECILIANO SANTIAGO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, entidade instituída pelo Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, com sede na cidade de Macapá, capital deste Território, doravante denominado GTFA, neste ato representado pelo seu Governador Comandante ANNIBAL BARCELLOS e de outro o Sr. NILDE CECILIANO SANTIAGO, empresário, proprietário da Agropecuária Indústria e Comércio Mato-Grosso Ltda, localizada na Ponta Grossa do Piririm, Município de Macapá, Cart. Ident. Nº RJ-149.685, CPF nº 094641827-68, residente a Av. Procópio Rola, nº 116, nesta cidade, tem justo e convencionado celebrarem este TERMO DE CESSÃO, objeto do material acima descrito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O GTFA. este ato, faz em caráter irrevogável a cessão de um grupo de gerador, a título gra-

tuito, com vigência a partir da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Grupo gerador, objeto deste Termo, deverá ser utilizado no fornecimento de energia elétrica com forme solicitação contida na carta apensa ao Processo nº 28750.000168/84.

CLÁUSULA TERCEIRA: A conservação do Grupo Gerador será de responsabilidade do concessionário, que se obrigará a devolvê-lo em condições de funcionamento quando cessar o prazo estabelecido, salvo, os desgastes naturais de uso, pelo decorrer do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da cessão será de um (1) ano e, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: O cessionário não poderá transferir a outrem nem ceder ou fazer modificações que altere sua estrutura original, sem prévia autorização do cedente.

CLÁUSULA SEXTA: O GTFA e o cessionário poderão rescindir a presente cessão em qualquer tempo que julgarem necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto da presente cessão, ficará sujeita a vistoria no espaço de quatro (4) em quatro (4) meses, a partir da assinatura deste ato e o recebimento do material, devendo para isso ser oferecida condições pelo cessionário.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o FORUM da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou soluções jurídicas oriundas deste Termo de Cessão.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Termo de Cessão em duas (2) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Macapá, 31 de julho de 1984

Comte. ANNIBAL BARCELLOS
Governador

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Cessionário

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada Global nº 096/84 SOSP. Processo nº 28800.00 1777/84.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENGERFORM - Construções e Comércio Ltda.

OBJETO: - Para execução dos serviços de Ampliação, Adaptação e Reforma do Laboratório de Saúde Pública, nesta cidade.

VALOR: - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE paga à CONTRATADA a importância de Cr\$ 381.166.750 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e seus mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

PRAZO: - O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço dada pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: - Às despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto/Atividade: 13754283.148 - Desenvolvimento do Setor Saúde-Sub-projeto: Reestruturação da Rede Física - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 9128/84 emitida em 05.10.84.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 143 do Processo nº 28800.001777/84, da Licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 031/84-CLOS, combinado com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá-Ap, 08 de outubro de 1984.

DÉLCIO RAMOS DUARTE
Chefe da DAA/SOSP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 65/84 -CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 65/84-CPL, para aquisição de: SEMENTES, ADUBO QUÍMICO, FERTILIZANTES e CORRELATOS.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 01.11.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, centro cívico nesta Cidade de Macapá.

O edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 11 de outubro de 1984

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da C. P. L.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL DE DEUS ROCHA RIBEIRO com ELIANA GONÇALVES DE SOUZA.

Ele é filho de Raimundo Calandrine Ribeiro e de Edite Rocha Ribeiro.

Ela é filha de Aristoteles Ferreira de Sousa e de Bertolina Gonçalves de Sousa.

RAIMUNDO SERGIO DE OLIVEIRA COUTINHO com MARIA ZORAIA COELHO DOS SANTOS.

Ele é filho de José Gouveia Coutinho e de Raimunda de Oliveira Coutinho.

Ela é filha de Jurandir Dias dos Santos e de Adalgiza Coelho dos Santos.

ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA com MARIA LEONICE FERREIRA DOS ANJOS.

Ele é filho de Chafi Miguel de Oliveira e de Maria Assunção de Souza Oliveira.

Ela é filha de Waldemar Pena dos Anjos e de Odalice Ferreira dos Anjos.

RAIMUNDO BRITO com MARIA DE LOURDES MIRANDA DAVID.

Ele é filho de Risoleta das Neves Brito.

Ela é filha de Raimundo Barreto David e de Florací Monteiro David.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA RODRIGUES com MARIA SANTOS PENA.

Ele é filho de Benedito Nascimento Rodrigues e de Delfina de Oliveira Rodrigues.

Ela é filha de Francisco Amoras Pena e de Gilda dos Santos Pena.

REINALDO DA SILVA SANTOS com MARIA DE LOURDES FERREIRA PANTOJA.

Ele é filho de Otacilio dos Santos e de Lucimar da Silva Santos.

Ela é filha de Clodoaldo de Moraes Pantoja e de Joventina Leite Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de outubro de 1984.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

23 de outubro DIA DO AVIADOR

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -
que encontraremos ânimo,
inspiração e desprendimento para sustentar
a continuidade de uma obra,
que representa o somatório do esforço
de várias gerações e que,
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.